



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Assessoria de Modernização e Fortalecimento Regional

Nota Técnica nº 1/SES/SUBGR-AMFOR/2021

PROCESSO Nº 1320.01.0008194/2021-17

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SES/FORÇAS DE SEGURANÇA ESTADUAIS Nº 01/2021 – 27/01/2021

ORIENTAÇÕES SOBRE A LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS VACINAS CONTRA COVID-19 PARA UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE E PARA MUNICÍPIOS

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto NE 113, de 12 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública do Estado de Minas Gerais em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, de 16 de dezembro de 2020, elaborado pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº [47.891](#), de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

Considerando o Decreto nº 48.123, de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a utilização de aeronaves oficiais do Estado enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo agente Coronavírus.

Haja vista o início da Campanha de Vacinação COVID-19 no estado de Minas Gerais no dia 18 de janeiro com a chegada do primeiro carregamento do imunizante, realizou-se uma operação logística para distribuição de 577.480 doses de vacina da Coronovac aos 853 Municípios mineiros. Dada a excepcionalidade no contexto sanitário relativo à pandemia, essa primeira operação contou com o apoio das Forças de Segurança Estaduais, de modo a viabilizar a chegada das vacinas com a maior agilidade e segurança possível aos Municípios.

A fim de preservar os aspectos logísticos exitosos da primeira distribuição de vacinas contra COVID-19 e realizar ajustes nos pontos de melhoria identificados, esta Nota Técnica estabelece diretrizes a serem seguidas durante a operação logística de distribuição das vacinas contra COVID-19. As diretrizes apresentadas nesta Nota Técnica devem ser seguidas por todos os atores nela citados, de modo que se possa garantir a distribuição dos imunizantes da forma mais segura, ágil e assertiva possível. Destaca-se que esta Nota foi construída considerando o atual contexto epidemiológico e da Campanha de Vacinação contra COVID-19, portanto, à medida que esses contextos forem se alterando, **é possível que as orientações desta**

Nota sejam atualizadas e que o processo de distribuição das vacinas contra COVID-19 seja cada vez mais próximo do procedimento comumente realizado para a distribuição de imunizantes.

2 DIRETRIZES

Secretaria de Estado de Saúde

1. A fim de garantir a otimização do processo de retirada das vacinas contra COVID-19 pelos Municípios, a **Secretaria de Estado de Saúde estabeleceu, em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais, trechos, que correspondem a agrupamentos de Municípios, com dias e horários específicos para retirada das vacinas;**
2. Os trechos com a respectiva programação genérica de data e hora para retirada das vacinas contra COVID-19 estão disponíveis na **Planilha Trechos e Horários de Distribuição das Vacinas (24765736);**
3. O dia 1 corresponderá, normalmente, ao dia útil posterior à chegada da vacina na Unidade Regional de Saúde, contudo **os Municípios serão, previamente, informados sobre a data e horário exatos de retirada**, assim que a data de entrega das vacinas nas URSs for formalmente informada;
4. As Unidades Regionais de Saúde **estabelecerão previamente local adequado para estacionamento dos veículos dos Municípios** no horário agendado para a retirada das vacinas contra a COVID-19;
5. Durante toda a operação, **a equipe da Unidade Regional de Saúde encarregada da distribuição dos imunizantes deverá estar de prontidão** para possibilitar a comunicação e adoção de medidas efetivas nos casos em que houver necessidade de mudanças ou remanejamentos;
6. **A Unidade Regional de Saúde, na pessoa do Dirigente Regional, é o contato principal da operação** e responsável por coordenar toda comunicação local de eventuais atrasos ou mudanças no planejamento. No entanto, na impossibilidade de contato com o Dirigente Regional, **outras autoridades locais podem ser eventualmente acionadas** e responsabilizadas pela entrega da mensagem ao Dirigente Regional;
7. **O responsável pelo recebimento do imunizante na Unidade Regional de Saúde deverá assinar um termo de responsabilidade**, formulado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde, no ato de recebimento das vacinas contra COVID-19;
8. Coberturas de imprensa, registros fotográficos, de audiovisual, entre outros deverão ser **previamente autorizados pela Secretaria de Estado de Saúde e não podem, em hipótese alguma, comprometer a logística de distribuição das vacinas.**

Forças de Segurança

1. **A retirada das vacinas da Rede de Frio da Unidade Regional de Saúde pelo Município será acompanhada de escolta** por Forças de Segurança Estaduais, Municipais ou Nacionais;
2. A Polícia Militar **informará aos Municípios até qual ponto o veículo do Município será escoltado junto com o comboio;**
3. **É responsabilidade das Forças de Segurança Estaduais decidirem, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde, qual o modal (aéreo ou terrestre) será utilizado no transporte das vacinas**, de acordo com o contexto epidemiológico e a disponibilidade de aeronaves;

4. O modal será comunicado com máxima antecedência possível à Unidade Regional de Saúde e, **no caso de transporte aéreo, o piloto fará contato telefônico com responsável pelo recebimento do imunizante** assim que iniciados os procedimentos de decolagem para informar do tempo estimado de deslocamento;
5. A segurança das doses de vacinas armazenadas nas Redes de Frio das URSs será feita **com o apoio Polícia Militar de Minas Gerais;**
6. Desde a saída da Central Estadual de Rede de Frio até a chegada nas Unidades Regionais de Saúde, **a escolta das vacinas será realizada pela Polícia Militar de Minas Gerais.**

Municípios

1. Cabe aos Municípios realizarem a **retirada das vacinas contra COVID-19** na Rede de Frio da Unidade Regional de Saúde (URS) de sua área de abrangência;
2. Após a retirada das vacinas contra COVID-19, **os Municípios sairão em conjunto no horário agendado, em formação de comboio, sob a escolta de veículo da Polícia Militar;**
3. **O Município deverá seguir o comboio até o trecho estabelecido pela Polícia Militar,** podendo se destacar dele apenas a partir do ponto previamente estabelecido;
4. A partir do ponto em que se encerra a escolta da Polícia Militar do município naquele comboio, **cabe ao Município articular com as forças de segurança locais a escolta do seu veículo até o local onde serão armazenadas as vacinas;**
5. Caso o Município não compareça ou compareça fora do horário e data agendados para a retirada das vacinas, seu **atendimento estará condicionado à disponibilidade da equipe da Unidade Regional de Saúde.** Ressalta-se que, mesmo nesses casos, **a escolta permanece sendo necessária e a articulação com as forças de segurança passa a ser de responsabilidade integral do Município;**
6. A partir da retirada das vacinas pelo Município, **a segurança, armazenamento e manutenção das condições adequadas de acondicionamento das vacinas é responsabilidade do Município.**

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aspectos relacionados ao quantitativo de doses por município e eventuais incompatibilidades no montante recebido serão disciplinados e articulados pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde. Questões técnicas relacionadas aos imunizantes serão alinhadas e informadas pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

A Planilha Trechos e Horários de Distribuição das Vacinas (24765736) está sujeita a alterações desde que sejam previamente informadas aos Municípios, ao Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde e às Forças de Segurança envolvidas, **cabendo ao Dirigente Regional de Saúde realizar essa comunicação.**

Esta Nota Técnica passa a entrar em vigor a partir de sua data de publicação e suas diretrizes deverão ser cumpridas até disposição contrária.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde

L. Marcelo Cabral Tavares

Secretário de Estado Adjunto de Saúde

Coronel Eduardo Felisberto Alves

Polícia Militar de Minas Gerais

Coronel Erlon Dias do Nascimento Botelho

Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais

Coronel Osvaldo de Souza Marques

Defesa Civil de Minas Gerais

Dr. Wagner Pinto de Souza

Polícia Civil de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Pinto de Souza, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais**, em 28/01/2021, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marcelo Cabral Tavares, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 28/01/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Felisberto Alves, Coronel PM**, em 28/01/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM**, em 28/01/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 28/01/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo de Souza Marques, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 28/01/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24765562** e o código CRC **2B27FED4**.